

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045602/2018  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 15/08/2018 ÀS 15:25  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46267.001637/2018-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/08/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46267.000550/2018-36  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/04/2018  
SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS DE ITUVERAVA, CNPJ n. 50.306.976/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO REINALDO SEGISMUNDO;

E

SINDICATO RURAL DE ITUVERAVA, CNPJ n. 50.307.156/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUSTAVO RIBEIRO ROCHA CHAVAGLIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência do presente Registro de Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01 de fevereiro**, com abrangência territorial em **Ituverava/SP**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS IN ITINERE**

Ficam extintas as horas  *IN ITINERE* . Assim sendo, o deslocamento do empregado no percurso entre a residência e o local de trabalho, mesmo que o transporte seja oferecido pelo empregador, deixa de ser considerado como jornada de trabalho. (conforme Lei nº 13.467/17, em vigor a partir de 11/11/2017).

## Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA QUARTA - TRABALHADORA RURAL GESTANTE

Fica assegurada à trabalhadora garantia de emprego, vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, da Constituição Federal de 1.988.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** □ Com base no princípio da lealdade e boa-fé que se faz necessário ao contrato de trabalho, fica estabelecido que é dever da funcionária comunicar a gravidez, através de exames clínicos, assim que tomar ciência do fato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** □ Fica estabelecido que a empregada rural gestante, quando dispensada, deverá confirmar o estado de gravidez através de atestado médico, no prazo de 30 (trinta) dias contadas da data da dispensa, sob pena de perder os benefícios previstos na legislação.

## Férias e Licenças

### Outras disposições sobre férias e licenças

### CLÁUSULA QUINTA - FERIAS

Fica assegurado ao trabalhador o direito a percepção de férias proporcionais, nos pedidos de demissão quando contarem com mais de 06 (seis) meses de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

- 5 dias ou menos de faltas = 30 dias de férias

- 6 a 14 dias de faltas = 24 dias de férias

- 15 a 23 dias de faltas = 18 dias de férias

- 24 a 32 dias de faltas = 12 dias de férias

- 33 dias ou mais = 0 dia de férias

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Ademais, é vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (conforme redação da Lei nº 13.467/17, em vigor a partir de 11/11/2017).

- 33 dias ou mais = 0 dia de férias

ANTONIO REINALDO SEGISMUNDO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS DE ITUVERAVA

GUSTAVO RIBEIRO ROCHA CHAVAGLIA  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE ITUVERAVA

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)